



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.286
Rondonópolis, 22 de setembro de 2022, Quinta-Feira.
INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 02/2022

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Receita
Unidade Executora: Departamento de Administração Tributária e Fiscal

Disciplina sobre normas procedimentais a serem cumpridas para Acompanhamento das Transferências Constitucionais – Fundo de Participação dos Municípios (FPM) Federal, com vistas ao aperfeiçoamento, à eficácia, à eficiência, à celeridade e à transparência de atos de gestão administrativa.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pela Lei Complementar nº 031 de 22/12/2005;

Considerando os dispostos no Art. 153, 159 e 161 da Constituição Federal que dispõe sobre o Fundo de Participação Municipal.

Considerando os dispostos na Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Código Tributário Nacional.

Considerando o disposto na Lei Complementar 106, de 23 de março de 2001, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Considerando a necessidade de obter maior controle e segurança sobre os procedimentos operacionais:

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar sobre as normas procedimentais a serem cumpridas para Acompanhamento das Transferências Constitucionais – Fundo de Participação dos Municípios (FPM) Federal, com vistas ao aperfeiçoamento, à eficácia, à eficiência, à celeridade e à transparência de atos de gestão administrativa.

TÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange as estruturas internas de Secretaria Municipal de Receita:

a) Departamento de Administração Tributária e Fiscal/Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais.

Art. 3º Abrange as estruturas internas da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Controladoria.

Art. 4º Abrange as estruturas internas da Secretaria de Finanças:

a) Departamento de Contabilidade.

Art. 5º Abrange as estruturas internas da Procuradoria Geral do Município.

TÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 6º Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I – IPM – Índice de Participação dos Municípios.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.286

Rondonópolis, 22 de setembro de 2022, Quinta-Feira.

II – ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

III – FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

IV - LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

V – STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

**TÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 7º São atribuições da Secretaria de Receita:

a) Departamento de Administração Tributária e Fiscal/Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais:

I - acessar o portal do Banco do Brasil para acompanhamento das transferências;

II - analisar e conferir os dados das transferências do Fundo de Participação Municipal - FPM conforme legislação;

III - interpelar a Secretaria do Tesouro Nacional - STN quanto aos repasses efetuados, quando se fizer necessário;

IV – elaborar relatório de repasse do Fundo de Participação Municipal - FPM;

V - encaminhar relatório para Secretaria Municipal de Planejamento;

VI - encaminhar solicitação de elaboração de recurso à Procuradoria Geral do Município, quando se fizer necessário.

Art. 8º São atribuições da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Controladoria:

I - receber o relatório do Fundo de Participação Municipal da Secretaria Municipal de Receita;

II - analisar as propostas de execução da receita auferida; e

III - prospectar tendências de utilização, tendo em vista os planejamentos municipais.

Art. 9º São atribuições da Secretaria de Finanças:

a) Departamento de Contabilidade:

I - receber o relatório do índice do Fundo de Participação Municipal - FPM;

II - elaborar relatório relacionado ao Fundo de Participação Municipal - FPM, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

III - utilizar os recursos disponibilizados, conforme LOA.

Art. 10 São atribuições da Procuradoria Geral do Município:

I - analisar pleito solicitado pela Secretaria Municipal de Receita, quanto a interposição

de recurso sobre o Fundo de Participação Municipal - FPM;

II - entrar com recurso contra a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, quando se fizer necessário;

III - acompanhar o processo judicial de acordo com os prazos estabelecidos;

IV - acatar decisão judicial do recurso instalado;

V - encaminhar decisão judicial do recurso para Secretaria Municipal de Receita.



TÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11 Dos procedimentos para Acompanhamento das Transferências Constitucionais – Fundo de Participação dos Municípios (FPM) Federal.

I - O expediente para acompanhamento das transferências do Fundo de Participação Municipal - FPM, inicia-se com a disponibilização pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN mediante crédito de repasse para conta aberta para essa finalidade exclusivamente no Banco do Brasil, em agência de livre escolha do município.

II - Os repasses para o Fundo de Participação Municipal - FPM, seguem os critérios estabelecidos pela Legislação vigente que regulamenta os índices, datas e critérios de distribuição para todos os municípios brasileiros.

III - Desta forma, o Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais, deverá acessar o portal do Banco do Brasil e fazer as buscas relacionadas aos dados de transferências para o município em periodicidade mensal.

IV - Identificados os depósitos destinados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN como Fundo de Participação Municipal, o Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais, deverá aferir os valores repassados conforme índices e valores determinados pela legislação vigente.

V - No caso de identificação de valores divergentes de repasse, o Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais, deve questionar a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para que retornem um parecer quanto aos valores depositados em conta no Banco do Brasil.

VI - No caso de validação dos valores de repasse ou ainda se a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acatar os questionamentos feitos pelo Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais, deverá elaborar o relatório de repasse do Fundo de Participação Municipal, em periodicidade mensal para o envio à Secretaria Municipal de Planejamento.

VII - De posse do relatório de repasse do Fundo de Participação Municipal - FPM a Secretaria Municipal de Planejamento, deverá analisar a execução da receita e prospectar as tendências conforme planejamento municipal vigente e encaminhar para a Contabilidade.

VIII - A Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, de posse dos relatórios de repasse do Fundo de Participação Municipal - FPM em conformidade com os índices e valores já previamente conferidos e validados em periodicidade bimestral e deverá elaborar os relatórios de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e disponibilizar os recursos para utilização do município.

IX - No caso de divergência de depósitos do Fundo de Participação Municipal - FPM e negativa de correção por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, cabe ao Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais, avaliar a necessidade de abertura de recurso.

X - Sendo a avaliação positiva, o Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais, deverá encaminhar a demanda de abertura de processo para a Procuradoria Geral Municipal.

XI - A Procuradoria Geral Municipal, de posse da solicitação de recurso enviada pela Secretaria Municipal de Receita, deverá fazer a análise do pleito e no caso de concordância com a solicitação, fazer a abertura do processo contra a Secretaria do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

XII - Após a impetração de recurso, a Procuradoria Geral Municipal, deverá executar os seguintes procedimentos:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.286

Rondonópolis, 22 de setembro de 2022, Quinta-Feira.

- a) acompanhar o processo judicial de acordo com os prazos estabelecidos;
- b) acatar decisão judicial do recurso instalado;
- c) encaminhar decisão judicial do recurso para Secretaria Municipal de Receita, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a publicação da decisão.

XIII - Não havendo recursos contra a Secretaria do Tesouro Nacional ou em caso de recurso e após decisão final com os valores do Fundo de Participação Municipal definidos, o Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais, elaborar relatório de repasse que após analisado e validado pela Secretaria Municipal de Planejamento, é encaminhado para a Contabilidade que fará a elaboração final dos relatórios de repasse em conformidade com a LRF e disponibilizará os recursos para utilização.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 A Secretaria Municipal de Receita deverá dirimir qualquer dúvida sobre essa Instrução Normativa.

Art. 13 Caberá à Secretaria Municipal de Transparência Pública e Controle Interno verificar o cumprimento das Instruções Normativas aprovadas, mediante trabalho de auditoria interna.

Art. 14 O não cumprimento das disposições desta Instrução Normativa poderá implicar em instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 15 O anexo I – Fluxo de Acompanhamento das Transferências Constitucionais – Fundo de Participação dos Municípios (FPM) Federal.

Art. 16 Esta Instrução Normativa passa a ser a versão I, nulificando a Norma Interna STB nº 11/2016 versão I, e entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Município.

Rondonópolis/MT, 20 de Julho de 2022

Tatiane Bonissoni
Secretaria Municipal de Receita Interino

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.286
Rondonópolis, 22 de setembro de 2022, Quinta-Feira.

ACOMPANHAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS
CONSTITUCIONAIS - FEDERAL

